

Processo n.: @RLI 18/00682708

Assunto: Inspeção para verificar a efetiva distribuição ao estado de receitas decorrentes de dividendos de empresas das quais o próprio estado é acionista, em atenção ao item 5.1.1.13.1 do Parecer Prévio n. 001/2018 - Processo n. PCG-18/00200720

Responsável: Paulo Eli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 542/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DCE/CGES/Div.8 n. 303/2018** e considerar regular a distribuição ao Estado de Santa Catarina de receitas decorrentes de dividendos de empresas das quais o próprio Estado é acionista, concernente a resultados financeiros positivos obtidos no exercício de 2017 a que se referiu o item 5.1.1.13.1 do Parecer Prévio n. 001/2018, emitido no Processo n. PCG-18/00200720, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DCE/CGES/Div.8 n. 303/2018**, ao Sr. **Paulo Eli**, Secretário de Estado da Fazenda, e à Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal.

Ata n.: 42/2019

Data da sessão n.: 01/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC